



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

Art. 1.º O cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Almojarifado e Patrimônio, criado e incluído no anexo II, da Lei Complementar nº 014, de 27 de dezembro de 2002 através da Lei Complementar nº 095, de 22 de agosto de 2019, passa a ser de referência “CC-2”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

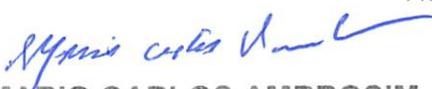
Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 02 de maio de 2023.


ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES


MARIO CARLOS AMBROSIM

Primeiro Secretário


MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO

Segundo Secretário

APOIO:


ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ


AUGUSTO SOARES


JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR


SAULO MARETO


THIAGO DAMIÃO LOPES


WESLEY SATLHER DA COSTA



Processo: 8905/2023

Tipo: Projeto de Lei Complementar Legislativo: 1/2023

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 12/05/2023 10:59:24

Procedência: Mesa Diretora

Assunto: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 014, de 27 de dezembro de 2002 e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

MENSAGEM:

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023.

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos para apreciação e votação dos nobres colegas visa alterar a referência do cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio, criado e incluído no anexo II, da Lei Complementar nº 014, de 27 de dezembro de 2002 através da Lei Complementar nº 095, de 22 de agosto de 2019, que passa de “CC-3” para “CC-2”

É da competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa do presente Projeto de Lei Complementar, conforme previsto no inciso II do art. 40 e inciso X, do art. 90 da LOM, que diz:

“**Art. 40.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I -

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, **criação**, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e **fixação da respectiva remuneração. (n.n)**”

“**Art. 90.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Município obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, finalidade e interesse público e também aos seguintes: (Redação dada pela Emenda nº 12, de 29/12/2005)

.....

X - a remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio de que trata o § 3º do art. 92 desta lei somente poderão ser fixados ou alterados **por lei específica**, observada a **iniciativa privativa em cada caso**, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda nº 02, de 01/12/1998) **(n.n)**

A alteração da referência visa acompanhar o valor pago pelo Poder Executivo ao cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, sendo que, em nosso caso, além do servidor ser responsável pela Divisão de Recursos Humanos é também responsável pelo Almoxarifado, Patrimônio e Compras.

As alterações propostas estão dentro dos limites máximos previstos na Lei de responsabilidade fiscal, conforme impacto financeiro elaborado pela Câmara Municipal, anexados à presente mensagem. Atualmente a Câmara Municipal tem uma despesa total com pessoal de 2,07% da receita corrente líquida, podendo chegar ao limite legal máximo de 6% da receita corrente líquida. Com a alteração proposta o limite com pessoal passará para 2,09%, também há dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas, conforme declaração firmada pelo gestor.

Assim, considerando que o cargo de que trata a presente lei é de elevado grau de responsabilidade e de alta complexidade, encaminhamos aos Ilustres Vereadores para que o Plenário desta Egrégia Câmara Municipal, após os tramites legais, aprovem o presente Projeto de Lei Complementar.



Autenticar documento em <http://spl.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

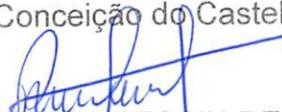


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

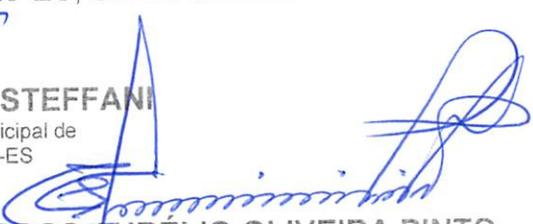
Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Certos de contarmos com o apoio dos nobres colegas, antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 02 de maio de 2023.


ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES


MARIO CARLOS AMBROSIM
Primeiro Secretário


MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO
Segundo Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos a presente estimativa de impacto orçamentário/financeiro, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Pagamento da diferença de mudança de nível de CC-3 para CC-2, devido ao servidor comissionado da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

JUSTIFICATIVA: Conceder o pagamento da diferença de mudança de nível de CC-3 para CC-2, devido ao servidor comissionado da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2023	2024	2025
Salários (inclusive férias e 13º salário)	36.622,99	50.799,63	50.799,63
Encargos Sociais (INSS)	7.324,58	10.159,93	10.159,93
Outras parcelas remuneratórias	0,00	0,00	0,00
TOTAL	43.947,57	60.959,56	60.959,56

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 – Lei nº 2.296/2021.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023- Lei Municipal nº 2.369/2022.

Oficial



Autenticar documento em <http://spl.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	As dotações orçamentárias para atender as despesas de pessoal no exercício de 2023 são:	
	Atividade:2.001	
	Elementos de Despesas: 3.1.90.04.00000 e 3.1.90.13.00000	
	Saldo atual das dotações:	
	3.1.90.04.00000	R\$ 275.617,88
	3.1.90.13.00000	R\$ 20.000,00
	Total	R\$ 295.617,88
	Despesa prevista	R\$ 11.677,39
Desp.c/ Obrig.Patronal	R\$ 2.335,46	
Previsão de gastos c/ Pessoal	R\$ 43.947,57	
A Suplementar	R\$ 0,00	

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 61.730.437,68
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 1.189.611,76
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	1,93%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso-2023	R\$ 14.012,85
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 0,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 55.535,20
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 46.418.400,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso , com o aumento proposto.	1,95%

Ressalva: Saliento que o percentual de gasto com pessoal ficará em 1,95%, possui dotação financeira suficiente.

Conceição do Castelo, 04 de maio de 2023.

Carina Aparecida Silva Rodrigues
Contadora
CRC 022025-O





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Roberto Pessin Desteffani, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2023, correrá por conta da dotação orçamentária contida no projeto/atividade nº. 2.001, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 20, inciso I, II e III da Lei Complementar nº. 101/2000.

Conceição do Castelo, 04 de maio de 2023.


Roberto Pessin Desteffani
Ordenador de Despesa

